

**CAIXA**

**seguridade**

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE  
DA  
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**

**(Aprovado na reunião do Conselho de Administração do dia 21-12-2018)**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE  
DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I - CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade (“Comitê”) da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade” ou “Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social e da Política de Indicação da Companhia, bem como da legislação vigente.

Art. 2º O Comitê é um órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO**

**SEÇÃO I - MEMBROS**

Art. 3º Os membros do Comitê deverão ser brasileiros, preferencialmente residentes e domiciliados no País, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral, e graduados em curso superior compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, pela Política de Indicação da Companhia e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros Comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados da Companhia ou Conselheiros de Administração.

Art. 5º O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Art. 6º Não poderão ser eleitos ou permanecer nos órgãos estatutários, além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

I - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

II - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

III - os declarados falidos ou insolventes;

IV - os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;

V - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas subsidiárias ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

VII - os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; e

VIII - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de

prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

## **SEÇÃO II - MANDATO**

Art. 7º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

Art. 8º Os membros do Comitê, em sua primeira reunião, devem eleger o seu Presidente.

Art. 9º Os membros do Comitê permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§1º A função de membro do Comitê é indelegável.

§2º Os membros do Comitê não terão suplentes.

Art. 10. A renúncia do membro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia à Secretaria de Governança, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

## **SEÇÃO III - VACÂNCIA**

Art. 11. Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato.

## SEÇÃO IV – REMUNERAÇÃO

Art. 12. A função de membro do Comitê não será remunerada, estando os membros sujeitos às disposições contidas nos artigos 156 e 165 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

## CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração na indicação dos membros dos Comitês Estatutários, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

III - opinar, de modo a auxiliar a Diretoria na indicação de administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês de Auditoria das sociedades participadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV - opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para a substituição do Diretor responsável pela área de gestão de riscos, controles internos e *compliance*, pelo empregado titular máximo não estatutário da área, no caso previsto no Art. 32, §9º do Estatuto Social da Companhia;

V - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Companhia;

VI - assessorar os acionistas, o Conselho de Administração e a Diretoria no estabelecimento de requisitos para as indicações aos colegiados da Companhia e de suas participadas.

§1º O opinamento previsto nos incisos I, II, III e IV deste artigo deve ocorrer no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do formulário padronizado, parte integrante do processo de avaliação, e da aprovação da Casa Civil e demais documentos necessários à apreciação que eventualmente sejam exigidos pelo Comitê, encaminhados pela autoridade indicante, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º Caso exista algum óbice para a análise da documentação, e desde que objetivamente comprovado, o prazo poderá ser suspenso, mediante ato formal do Comitê, dando-se imediata ciência à autoridade indicante.

§3º As indicações dos acionistas minoritários também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê de Elegibilidade, serão verificadas pela Secretaria de Governança no momento da eleição.

## **SEÇÃO I - ATRIBUIÇÕES**

Art. 14. O Presidente do Comitê de Elegibilidade tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto, a lei e as normas:

I - coordenar a reunião do Comitê;

II - identificar impasses nas discussões e propor votação imediata ou adiamento da questão em debate;

III - marcar a data, hora e local para continuação, no caso de adiamento da reunião ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros;

IV - organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria de Governança;

V - designar os relatores das matérias constantes da pauta;

VI - definir o membro que o substituirá na presidência do Comitê, em caso de ausência ou impedimento temporário; e

VII - promover a eficácia e o bom desempenho do colegiado.

Art. 15. São atribuições dos membros do Comitê de Elegibilidade, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto, a lei e as normas:

I - subsidiar o opinamento do Comitê sobre matéria que lhe foi designada pelo Presidente, quando investido na função de relator; e

II - pedir vista de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação.

## **SEÇÃO II - DEVERES**

Art. 16. O Comitê deve também observar as atribuições emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata ou determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Os membros do Comitê devem exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos no Decreto nº 8.945/16 e nos Art. 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no Art. 160 da referida Lei, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 18. Os membros do Comitê, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem

pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

§1º Deverão manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até sua divulgação formal às partes interessadas.

§2º A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da Política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

Art. 19. O membro do Comitê de Elegibilidade deve informar à Companhia a candidatura a cargo eletivo.

### **SEÇÃO III – RESPONSABILIDADES**

Art. 20A Caixa Seguridade, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Comitê, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa à ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas.

### **SEÇÃO IV – AVALIAÇÃO**

Art. 21. Os membros do Comitê realizarão anualmente avaliação do colegiado, dos pares e a auto avaliação de desempenho.

Art. 22. O Conselho de Administração avaliará, ao término de cada ano, conforme critérios e procedimentos definidos em norma interna, o desempenho do Comitê, de forma colegiada e individual, subsidiada pelas avaliações realizadas pelo próprio Comitê, conforme Art. 23.

## **CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO**



Art. 23. Os membros do Comitê de Elegibilidade se reunirão sempre que necessário.

Art. 24. As reuniões do Comitê deverão ser convocadas por seu Presidente:

§1º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia, acatadas pelo Comitê e inequivocamente cientes todos os integrantes do colegiado.

§3º Independentemente das formalidades previstas no *caput* e no §1º deste artigo, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Comitê.

§4º Para a instalação da reunião é obrigatória a presença do Presidente do Comitê ou seu substituto, na forma definida neste Regimento.

Art. 25. Em caso de conflito de interesses, o membro conflitado não participará da reunião.

Art. 26. Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

Art. 27. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no

*caput* e no parágrafo único do Art. 27 acima, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

### **SEÇÃO I - REUNIÃO PRESENCIAL**

Art. 28. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 29. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Comitê, que terá o voto de qualidade.

Art. 30. O Comitê poderá convidar terceiros para participarem da reunião como convidados, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

### **SEÇÃO II - REUNIÃO ELETRÔNICA**

Art. 31O Comitê poderá deliberar por meio eletrônico somente nos casos de emissão de opinamento quanto às indicações a ele submetidas.

Parágrafo único. Neste caso, deve ser observado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a emissão do opinamento, sob pena de aprovação tácita.

Art. 32. As manifestações por meio eletrônico, isto é, votos e/ou considerações, são arquivadas em

pasta digital da reunião, em servidor da Secretaria de Governança, mantidas as informações de data e horário.

### **SEÇÃO III - ATAS**

Art. 33. Da reunião será lavrada ata, que comporá o Livro de Atas do Comitê, devendo ser assinada pelos membros presentes, no caso de reunião presencial, ou que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo representante da Secretaria de Governança.

§1º O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações;

§2º A Ata será enviada para validação dos membros em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.

Art. 34. A ata da reunião do Comitê deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conter a transcrição apenas das deliberações tomadas e posteriormente ser divulgada.

### **CAPÍTULO V - SECRETARIA DE GOVERNANÇA**

Art. 35. O Assessoramento e apoio ao Comitê de Elegibilidade serão prestados pela Secretaria de Governança, à qual compete adotar todas as providências e atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Comitê, conforme a seguir:

I - providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões conforme disposto neste Regimento;

II - exercer a secretaria do Comitê;

III - auxiliar o Comitê na definição da agenda das reuniões e elaboração de eventual Calendário Anual;

IV - organizar sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

V - elaborar atos administrativos decorrentes das decisões do Comitê e seu devido encaminhamento às áreas interessadas;

VI - divulgar internamente as decisões e solicitações do Comitê e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste órgão de governança, definindo-se os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;

VII - encaminhar as atas para conhecimento da autoridade indicante;

VIII - elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

IX - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê e disponibilizá-las para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;

X - acompanhar outros assuntos envolvendo o Comitê e ou por este solicitado.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas quanto a este Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.